

LEI Nº 552/06

DE 08 DE SETEMBRO DE 2006.

*“DISPÕE SOBRE A ESPÉCIE DE  
LÂMPADA A SER UTILIZADA NA REDE  
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO.”*

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí,  
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Somente serão permitidas a utilização na rede de iluminação pública municipal de lâmpadas de 70Watts, vapor de sódio.

Art. 2º O descumprimento da presente norma acarretará, ao infrator, advertência com ressarcimento aos cofres públicos municipais do valor a ser gasto com material e serviços para colocação de lâmpada especificada no Art. 1º, da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de setembro de 2006.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal de Tabáí

Registrado e Publicado.

Dirce Emília Bruschi  
Supervisora de Planejamento